

### Município de Leiria Câmara Municipal



#### CONTRATO N.º 237/2019

# AJUSTE DIRETO N.º 100/2019/DICP - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE LEIRIA (MOBILIS)

Entre:  GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de residente na freguesia de concelho de portador do Cartão do Cidadão número representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo pela alínea for do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;
ORLANDO MANUEL GONÇALVES COSTA FERREIRA, natural da freguesia de portador do Cartão de Cidadão n.º , residente na Lisboa, contribuinte número e OSWALDO MANUEL DA SILVA MORENO, natural da Contribuinte número e Contribuinte número e arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada RODOVIÁRIA DO TEIO. S.A. com o capital contrato de 12.5 cartos este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada RODOVIÁRIA DO TEIO. S.A. com o capital contrato de 6.6 n.a. com o capital contrato de 6.1 n.a. cartos este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada RODOVIÁRIA DO TEIO. S.A. com o capital contrato de 6.1 n.a. cartos este contrato, intervêm em nome e
documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Torres Novas, com sede no Edifício Galinha, Rua do Nogueiral, 2350-413 Torres Novas, pessoa coletiva número 502513900, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 20/11/2019, da Senhora Vice-presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 100/2019/DICP - Contratação do serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis).

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfelta pela classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2006-A-278, compromisso número 3551/2019, autorizado em 14/11/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis), nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

- 1. Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente prestados, até ao montante de €226.224,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 24 prestações mensais de €9.426,00.
- 2. As prestações mensais serão pagas até à cessação do contrato, de acordo com o estabelecido no ponto 3 da Cláusula 4.ª do presente contrato.
- 3. Caso a cessação do contrato se dê antes do final de um período mensal completo será devido o valor que resulte do cálculo do número de dias em que a prestação de serviços foi efetuada multiplicado por 30 avos da prestação mensal.

# Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

### Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

- 1. O contrato vigora pelo prazo máximo de 2 anos, com início expectável em 1 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo de duração do contrato é contado a partir de 1 de dezembro de 2019 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3. O contrato cessa no dia anterior ao primeiro dia do Período de Funcionamento Normal da concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Cidade de Leiria (Mobilis).

<sup>•</sup> Largo da República, 2414-006 Leiria • N.I.P.C.: 505 181 266 • • Telef.: 244 839 500 • N.º Verde: 800 202 791 • Sítio: www.cm-leiria.pt • *email*: cmleiria@cm-leiria.pt •

# Cláusula 5.ª | Caução

O Segundo Outorgante exibiu o seguinte documento comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP: Garantia Bancária Autónoma n.º 2592.000166.093, de 21 de novembro de 2019, prestada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A..

# Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 12.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### Ciáusula 7.ª | Seguros

- 1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### Cláusula 8.ª | Outras disposições

- 1. Sem prejuízo do pagamento da quantia referida no ponto 1 da Cláusula 2.ª do presente contrato, o prestador de serviços tem direito a receber o valor da receita decorrente das tarifas cobradas aos passageiros.
- 2. Constitui receita do prestador de serviços a receita decorrente da exploração publicitária no exterior e no interior dos veículos afetos à execução do serviço contratado, desde que no cumprimento do estabelecido na Ciáusula 7.ª da Parte II do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente responsável pela enquanto Gestor de Contrato.

## Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, 27 de novembro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.

Administração